



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1566/2002

ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O anexo II da tabela para cobrança da Taxa Relativa à localização e funcionamento de estabelecimentos passa a vigorar com a seguinte redação:

	% sobre a UTM	
	Ao Mês ou Fração	Ao Ano
" 02 - COMÉRCIO (m²)		
2.1 – Bares	0,8%	8%
2.2 – Restaurantes	0,5%	5%
2.3 – Supermercados	0,5%	5%
2.4 – Comércio eventual	25%	250%
2.5 – Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela	0,5%	5%".

Parágrafo único – A taxa referente ao anexo II da Tabela para Cobrança da Taxa relativa à localização e funcionamento de estabelecimentos não poderá ser fracionada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 20 de dezembro de 2002.


Sávio Gabriel Felipe Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM 20/12/2002